



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CMI Nº 4/2026

### CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, em Itabira, Minas Gerais, CEP 35.900-025, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.845.679/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Sr. Carlos Henrique Silva Filho**, portador do CPF nº \*\*\*.214.\*\*\*-47, doravante denominada **CONTRATANTE**.

### CONTRATADA

**LIVRARIA E PAPELARIA MANDERS LTDA**, CNPJ sob o nº 26.180.109/0001-41, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1756, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Pena/MG, CEP 35240-000, Telefone (33) 99802-6948, representada neste ato pelo(a) **Sr.(a) Mara Lúcia da Fonseca Meira**, portadora do R.G. nº MG3\*\*\*653 e CPF nº \*\*\*607\*\*\*44, e-mail institucional [licitação@manders.com.br](mailto:licitação@manders.com.br); doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2026, Processo Licitatório nº 9/2026**, homologado em 20 de março de 2026, mediante o disposto da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS, POR LOTE**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades e especificações constantes neste instrumento.

**1.2.** A prestação dos serviços/fornecimento dos produtos deverá ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do citado edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços/fornecimento de produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da CMI.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1.** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 1/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 19 de março de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

**3.1.** Conforme proposta final da Pessoa Jurídica adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| EMPRESA                           | LOTE | ITEM | MARCA        | UNID.   | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|-----------------------------------|------|------|--------------|---------|--------|----------------------|
| LIVRARIA E PAPELARIA MANDERS LTDA | 2    | 1    | São Domingos | Bloco   | 5      | 47,10                |
|                                   |      | 2    | Masterprint  | Unidade | 150    | 2,19                 |
|                                   |      | 3    | Masterprint  | Unidade | 100    | 4,36                 |
|                                   | 3    | 1    | Make +       | Unidade | 100    | 0,75                 |
|                                   |      | 2    | Compactor    | Unidade | 500    | 0,97                 |
|                                   |      | 3    | Compactor    | Unidade | 600    | 0,87                 |
|                                   |      | 4    | Compactor    | Unidade | 250    | 0,87                 |
|                                   |      | 5    | Compactor    | Unidade | 50     | 0,87                 |
|                                   |      | 6    | Maxprint     | Unidade | 180    | 0,89                 |
|                                   |      | 7    | Maxprint     | Unidade | 120    | 0,91                 |
|                                   |      | 8    | Jocar Office | Unidade | 48     | 4,86                 |
|                                   |      | 9    | Leo e leo    | Unidade | 144    | 0,38                 |
|                                   |      | 10   | Leo e Leo    | Unidade | 30     | 5,99                 |
|                                   |      | 11   | Leo e Leo    | Unidade | 30     | 7,01                 |
|                                   |      | 12   | Leo e Leo    | Tubo    | 30     | 3,49                 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

|  |    |    |              |         |       |       |
|--|----|----|--------------|---------|-------|-------|
|  | 4  | 13 | Leo e Leo    | Tubo    | 30    | 3,49  |
|  |    | 1  | Maxplasticos | Unidade | 25    | 0,55  |
|  |    | 2  | Maxplasticos | Unidade | 25    | 0,51  |
|  |    | 3  | Maxplasticos | Unidade | 25    | 0,24  |
|  |    | 4  | Maxplasticos | Unidade | 25    | 0,35  |
|  | 5  | 5  | Maxplasticos | Unidade | 25    | 0,74  |
|  |    | 1  | clips Top    | Caixa   | 10    | 14,27 |
|  |    | 2  | clips Top    | Caixa   | 10    | 14,14 |
|  |    | 3  | clips Top    | Caixa   | 5     | 12,26 |
|  | 7  | 4  | clips Top    | Caixa   | 10    | 13,46 |
|  |    | 1  | Euroroma     | Rolo    | 5     | 5,00  |
|  |    | 2  | Mercur       | Pacote  | 5     | 49,00 |
|  |    | 3  | Leo e Leo    | Rolo    | 2     | 85,00 |
|  | 8  | 4  | DAC          | Unidade | 100   | 11,50 |
|  |    | 1  | Foroni       | Unidade | 1.500 | 0,12  |
|  |    | 2  | Foroni       | Unidade | 1.500 | 0,15  |
|  |    | 3  | Foroni       | Unidade | 1.500 | 0,57  |
|  | 11 | 4  | Foroni       | Unidade | 1.500 | 0,62  |
|  |    | 1  | Jocar Office | Unidade | 50    | 23,91 |
|  |    | 2  | Jocar Office | Pacote  | 15    | 17,72 |
|  |    | 3  | Bacche       | Caixa   | 5     | 35,76 |
|  |    | 4  | Jocar Office | Caixa   | 30    | 5,63  |
|  | 12 | 5  | Dello        | Pacote  | 20    | 17,05 |
|  |    | 1  | Griffe       | Unidade | 25    | 23,65 |
|  |    | 2  | Griffe       | Unidade | 25    | 9,85  |
|  | 14 | 3  | Griffe       | Unidade | 50    | 11,25 |
|  |    | 1  | Dac          | Unidade | 50    | 13,98 |
|  |    | 2  | Dac          | Unidade | 50    | 23,07 |
|  |    | 3  | Dac          | Unidade | 100   | 3,10  |
|  |    | 4  | Dac          | Unidade | 100   | 5,00  |
|  |    | 5  | Dac          | Unidade | 100   | 3,01  |
|  |    | 6  | Dac          | Unidade | 80    | 2,43  |
|  |    | 7  | Dac          | Unidade | 100   | 14,24 |
|  |    | 8  | Dac          | Unidade | 30    | 21,87 |
|  |    | 9  | Polibras     | Unidade | 300   | 5,13  |
|  |    | 10 | Dac          | Unidade | 150   | 44,82 |

**3.2.** No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias expressas no empenho prévio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1.** Os itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação da Coordenadora de Almoxarifado e Serviços Gerais, no prazo de até 10 (dez) dias.

**5.2.** A empresa Contratada deverá prestar o fornecimento conforme especificações constantes neste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho.

**5.3.** A Contratada deverá realizar todos os serviços necessários para a perfeita execução contratual, de forma a garantir que todos os produtos sejam fornecidos em tempo hábil.

**5.4.** O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho respectiva, no horário de 12h às 18 horas, sem custos adicionais, no Almoxarifado da Câmara Municipal de Itabira/MG, os quais serão conferidos e armazenados pelo servidor encarregado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

do setor. Fone: (31) 3839 1525. Endereço: Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 651, Bairro Centro, Itabira/MG, CEP: 35900-025, sem custos adicionais.

**5.5.** A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável pelo recebimento, podendo ser adotado horário alternativo.

**5.6.** Em caso de atraso na entrega, a Contratada fica sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor total do material que estiver em atraso, podendo a Contratante, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado, considerar como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso.

**5.7.** Para efeito de aplicação da multa, fica estabelecido que o prazo de cálculo contará a partir do vencimento dos 10 (dez) dias corridos a que se refere o item 5.4.

**5.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.9.** Entregar o material em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino final, inclusive descarregamento, sem ônus para Câmara Municipal.

**5.9.1.** Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**5.9.2.** Os materiais entregues deverão possuir rigorosamente a mesma especificação daqueles descritos, podendo suas medidas variar em, no máximo, 5% daquelas dadas como referência sem prejuízo a sua utilização.

**5.9.3.** Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens, de acordo com o constante no item 5.9.1 ou, no caso de omissão, em suas embalagens originais, nas quais constarão os dados referentes à sua identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade.

**5.9.3.1.** No caso de bens com prazo de validade dado pelo fabricante, este deverá ter, no ato do recebimento pela C.M.I., no mínimo, 90% de seu prazo de vigência.

**5.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.

**a) Provisório:** na entrega dos materiais de expedientes, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.

**b) Definitivo:** após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

**5.11.** Comunicar ao Setor de Almoxarifado da C.M.I, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, comprovada a vantagem, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

**6.1.2.** Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

**6.2.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.2.1.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

**6.2.2.** O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pela CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Coordenadoria de Licitações e Contratos, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.3.** Se a Pessoa Jurídica vencedora/Contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº. 8.078, de 1990).

**7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos.

**7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.1.7.** Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes neste Termo de Referência.

**7.1.8.** Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, nos locais indicados no item 4.1 deste Termo de Referência.

**7.1.9.** Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pela CÂMARA, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

**7.1.10.** Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (caixas fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da CÂMARA constante na Nota de Empenho.

**7.1.11.** Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Setor de Almoxarifado.

**7.1.12.** Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

**7.1.13.** Fornecer os produtos, objeto deste termo, em sintonia com o representante indicado pela CÂMARA, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

**7.1.14.** Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

**7.1.15.** Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, se for o caso, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado da CÂMARA, num prazo máximo de (05) cinco dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar, em qualquer momento, irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

**7.1.16.** Comunicar ao Setor de Almoxarifado da CÂMARA, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

**7.1.17.** Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**7.1.18.** Não transferir a outrem o objeto da contratação.

**7.1.19.** Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

**7.1.20.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CÂMARA.

**7.2. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da Pessoa Jurídica vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Designar formalmente um servidor, do quadro efetivo, para acompanhamento e fiscalização da ARP.

**6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.

**6.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, validade fora do prazo, qualidade inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa Contratada.

**6.5.** Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

**6.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, mediante nota fiscal devidamente atestada.

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do presente Contrato/ARP será exercida pelo (a) servidor (a) responsável pelo Setor de Coordenadora de Almoxarifado e Serviços Gerais, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/ARP e de tudo dará ciência à Diretora Geral.

**9.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.

**a) Provisório:** na entrega dos materiais de expedientes, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**b) Definitivo:** após a conclusão da conferência provisória e sua conseqüente aceitação - TRP, que ocorrerá no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

**9.3.** Comunicar ao Contratado, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

**9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

**9.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**9.1. Medição:** A medição será efetuada conforme solicitação da Coordenadora de Almoxarifado e Serviços Gerais, com entrega dos itens mediante emissão da Nota Fiscal.

**9.2. Pagamento:** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo da entrega dos itens, após a apresentação e liquidação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**9.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

**9.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.6.1.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.10.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 (trinta) dias, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de mora (IPCA+0,5%) a.m (IPCA mais meio por cento ao mês), "pro-rata-die" conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA+1,005) n/30 - 1]$$

Onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

**9.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.12.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica **obrigada** a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao município de Itabira/MG, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.14.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

**11.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado para a realização desta licitação.

**11.2.** Após o período informado na cláusula 11.1, o reajuste será feito com base no IPCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, cf. ar. 155 da Lei 14.133/2021:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 156, as seguintes sanções, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I.** Advertência
- II.** Multa
- III.** Impedimento de licitar e contratar
- IV.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.1.** A sanção prevista no inciso I - **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria ou da prestação do serviço ou da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**13.3.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**13.3.2.1.** Para as infrações previstas no item 13.1, inciso I - dar causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado, se o atraso for superior a 10 (dez) dias, sem justificativa plausível e não causar grave dano ao erário.

**13.3.2.2.** Para as infrações previstas no item 13.1., incisos II ao V, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

**13.3.2.3.** Para as infrações previstas no item 13.1., incisos VI ao VIII, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

**13.3.2.4.** Para as infrações previstas no item 13.1., incisos IX ao XII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

**13.4. Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 (infrações previstas no item 13.1, incisos II ao VII), quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, limitada ao prazo de 3 (três) anos.

**13.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, incisos VIII ao XII, bem como pelas infrações previstas no item 13.1, incisos II ao VII que justifiquem penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.5.1.** A sanção do item 18.5 será precedida de análise jurídica e observará as regras do § 6º do art. 156, da Lei 14.133/2021:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**13.6.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 14.133/21, em especial aos artigos 155 ao 163.

**13.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.9.** A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.10.** Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

**13.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.12.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**13.13.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, em conformidade com o art. 158, da Lei 14.133/2021, para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.14.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**13.15.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1.** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

**14.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**14.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**14.1.3.1.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**14.1.3.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** O presente instrumento contratual é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 4.664/2023, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de Itabira, 25 de março de 2026.

*178º Ano de Emancipação Política do Município*

*"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"*

CARLOS HENRIQUE  
SILVA  
FILHO:05221494647

Assinado de forma digital  
por CARLOS HENRIQUE  
SILVA FILHO:05221494647  
Dados: 2026.03.25 15:43:55  
-03'00'

**Carlos Henrique Silva Filho**  
Presidente  
**CONTRATANTE**

MARA LUCIA DA  
FONSECA  
MEIRA:4586070  
0644

Assinado de forma  
digital por MARA LUCIA  
DA FONSECA  
MEIRA:45860700644  
Dados: 2026.03.26  
11:26:17 -03'00'

**Mara Lúcia da Fonseca Meira**  
Livraria e Papelaria Manders LTDA  
**CONTRATADA**